



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 31, DE 16.10.2024**

**AUTORIZA** o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA a adquirir imóvel, nos termos em que especifica.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 335/2024 – IPSA,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Instituto de Previdência de Santo André - IPSA a aquisição do imóvel, de propriedade da Associação Paulista de Medicina – Seção Regional de Santo André, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 335/2024 - IPSA, que assim se descreve:

“O imóvel objeto desta descrição é parte de área maior, assim descrito: dezesseis (16) salas, sendo oito (8) no nono (9º) andar e oito (8) no décimo (10º) andar do Edifício Dr. José Oswaldo Caroni, situado à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Bairro Centro, 1º Subdistrito do Município e Comarca de Santo André; cada conjunto é composto de oito (8) salas (andar tipo), é formado pelas salas nºs. 91, 94, 95 e 98 o (nono) 9º andar, e 101, 104, 105 e 108 o (décimo) 10º andar, medindo cada uma a área útil de 23,52 m<sup>2</sup> e pelas salas números 92, 93, 96 e 97 o (nono) 9º andar, e 102, 103, 106 e 107 (décimo) o 10º andar, medindo cada uma a área útil de 27,09 m<sup>2</sup>, perfazendo, conseqüentemente, cada andar a área útil de 202,44 m<sup>2</sup>, num total de 404,88 m<sup>2</sup>, para os dois andares; as áreas comuns compreendem os autos, lixeiras, espaço dos elevadores, escadas, corredores, saguão de entrada do andar térreo, até o décimo andar e mais a casa de máquinas e a residência do zelador, num total de 61,8720 m<sup>2</sup> (sessenta e um metros e oitenta e sete decímetros e vinte centímetros quadrados) para cada andar, e 123,7440 m<sup>2</sup> (cento e vinte e três metros, setenta e quatro decímetros e quarenta centímetros quadrados), para os dois andares objeto do presente.”

**Art. 2º** A aquisição do imóvel de que trata esta lei dar-se-á mediante o pagamento da importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em parcela única, a ser quitada no ato da escrituração, em nome do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, sobre a qual não incidirá qualquer correção ou remuneração de capital.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de outubro de 2024.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**